

Processo n.: @APE 20/00351268

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosa Beatriz Madruga Pinheiro

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 644/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Rosa Beatriz Madruga Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Casa Civil, ocupante do cargo de Professor oriunda do quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, matrícula n. 216273-3-01, CPF nº 331.645.840-91, consubstanciado na Portaria n. 2380, de 27/08/2019, considerado ilegal em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora em virtude de sua lotação/redistribuição na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o cargo que ocupa, de Professor, originário do quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, disposto na Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, situação que enseja atribuições diversas daquelas previstas em lei para o cargo no qual a servidora foi originalmente investida, bem como repercussões financeiras com reflexos nos proventos de aposentadoria;

1.2. Ausência do demonstrativo de cálculo da rubrica intitulada “Gratificação de Gestão Governamental da Casa Civil - Lei 13.758/06, Lei 15.162/10, Lei 16.300/13 e art. 13º da Lei 17.428/17”, no valor de R\$ 2.728,80, em desacordo com o subitem 13 do Item II do Anexo I da Instrução Normativa n. TC-11/20211.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)** a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção da Portaria n. 2380, de 27/08/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estabelecido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do referido prazo, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3314/2021**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC